

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
E
A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - UNL**

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante **UDESC**, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **Marcus Tomasi**, situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, 88.035-901, Santa Catarina, Brasil, e a **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**, doravante **UNL**, representada por seu Reitor, Professor Doutor **João Sàágua**, com endereço no Campus de Campolide, 1099-085, Lisboa, Portugal, celebraram o seguinte Acordo:

Cláusula 1: Áreas de Cooperação

A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa/investigação, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas Instituições.

Cláusula 2: Formas de Cooperação

1. Ambas as Universidades concordam que a cooperação entre elas poderá incluir, porém não estará limitada aos seguintes objetivos:
 - (i) A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores/investigadores de ambas as Instituições;
 - (ii) A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado;
 - (iii) A promoção de pesquisa/investigação em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa/investigação, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores/investigadores de ambas as Instituições;
 - (iv) A promoção do intercâmbio de alunos de pós-graduação de ambas as instituições;
 - (v) A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;
 - (vi) A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa/investigação, bibliotecas e órgãos administrativos de cada Instituição;
 - (vii) O fomento, através de atividade de ensino e formação, do desenvolvimento de projetos de pesquisa/investigação de interesse mútuo, incluindo a redação e orientação/direção dos mesmos;

- (viii) A facilitação e a promoção da realização de cursos (Doutoramentos, Mestrados e Licenciaturas) entre os profissionais de ambas as Instituições;
 - (ix) A prestação de serviços de assessoria técnico-científica e o apoio tecnológico, em questões relacionadas com a atividade de ambas as partes;
 - (x) O acesso aos meios técnicos, equipamentos e bibliotecas de ambas as partes no desenvolvimento das atividades que assim o exijam;
 - (xi) A organização de cursos, seminários, conferências e outras atividades de divulgação de interesse a ambas as partes;
 - (xii) A realização de cursos de verão.
2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste Acordo serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades. Assim, a definição do objeto, calendário, respectivos custos e financiamento de quaisquer atividades no âmbito deste protocolo, ficará estabelecida em instrumentos autônomos/autónomos que se juntarão como termo aditivo/anexo a este Acordo.

Cláusula 3: Intercâmbio de Membros do Corpo Docente e Pesquisadores/Investigadores

- 1. Ambas as universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores/investigadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores/investigadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.
- 2. Ambas as universidades tentarão obter ou apoiar, dentro das suas possibilidades, a procura de auxílio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores/investigadores visitantes da outra instituição, porém não estão obrigadas a fazê-lo.
- 3. Ambas as universidades prestarão assistência, dentro das suas possibilidades, aos membros do corpo docente e pesquisadores/investigadores visitantes da outra universidade na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.
- 4. Ambas as universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores/investigadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa/investigação, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores/investigadores visitantes.

Cláusula 4: Intercâmbio de Alunos

- 1. Ambas as universidades promoverão o intercâmbio de alunos de pós-graduação.
- 2. Cada Instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino e de acordo com os regulamentos em

vigor. Os estudantes em atividades no âmbito do presente Convênio terão igualdade de tratamento no que diz respeito a anuidades e taxas em ambos os países, devendo realizar os pagamentos à semelhança de qualquer outro aluno regular da instituição de acolhimento.

3. Cada Instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. Cada aluno participante será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.
4. Cada Universidade poderá auxiliar seus alunos a tentar obter bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro-saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os alunos deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino.
5. O aluno visitante cumprirá os procedimentos administrativos exigidos pela Universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.

Cláusula 5: Subvenções

Ambas as partes comprometem-se a apoiar a solicitação de auxílio apoios a todos os organismos, públicos ou privados, susceptíveis de subvencionarem os projetos de pesquisa/investigação ou intercâmbio, ainda que não haja garantia da sua obtenção.

Cláusula 6: Administradores do Acordo

O reitor da UDESC e o reitor da UNL assumem a responsabilidade final por este Acordo, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretor e secretário em cada instituição:

- (i) Pela Universidade UNL, através da NOVA FCSH: Luís Oliveira Martins.
- (ii) Pela UDESC: Amauri Bogo, Secretário de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII.

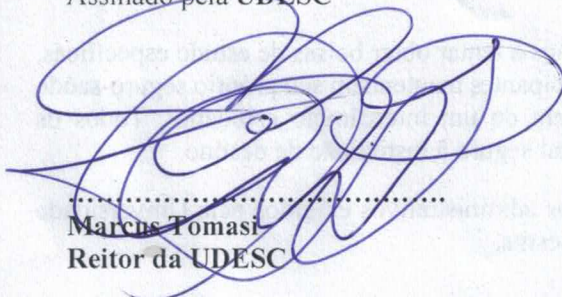
Cláusula 7: Validade do Acordo

1. Os signatários concordam com os termos e condições do presente Acordo.
2. Este Acordo entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas a universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser renovado.
3. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Acordo notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre a sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.

4. As disposições deste Acordo poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.

Marcos Tomasi, 23/04/2018.

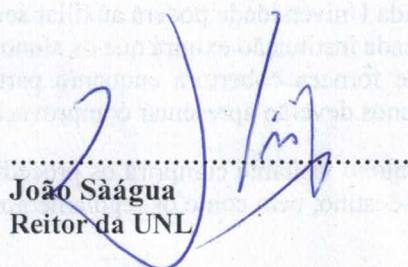
Assinado pela **UDESC**



Marcos Tomasi
Reitor da UDESC

..... 2018.

Assinado pela **UNL**



João Sàágua
Reitor da UNL